



Comissão Permanente de Legislação  
e Jurisprudência

Revogada pela Lei Complementar Estadual n. 53 de 31 de dezembro de 2001.

**~~LEI COMPLEMENTAR N. 16 DE 19 DE ABRIL DE 1996.~~**

~~Altera dispositivos da Lei Complementar n.  
10/94 de 30.12.94.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º Os dispositivos da Lei Complementar n. 10/94 de 30/12/94 que “Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis das Autarquias e Fundações Públicas do Estado de Roraima”, passam a vigorar com a seguinte redação:~~

~~Art. 265. ....~~

~~.....~~

~~VII – serviços de apoio técnico.~~

~~Art. 267. ....~~

~~.....~~

~~V – até 24 (vinte e quatro) meses no caso do inciso VII do Art. 265.~~

~~Art. 270. ....~~

~~.....~~

~~H – nos casos dos incisos I, III, V e VII do Art. 265, em importância não superior ao valor da remuneração constante dos planos de retribuição ou nos Quadros de Cargos e Salários do Servidor Público, para servidores que desempenhem função semelhante, ou não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.~~

~~Art. 271. ....~~

~~.....~~

~~H – REVOGADO~~

~~Art. 273. ....~~

~~.....~~

~~§ 2º A extinção do contrato, por iniciativa motivada da Administração confere ao contratado o direito a indenização correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do último salário recebido.~~

~~Art. 282. No prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta norma, fica o Poder Executivo autorizado a baixar os atos necessários à regulamentação da presente Lei.~~

~~Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Palácio Senador Hélio Campos, 19 de abril de 1996.~~

**Neudo Campos**  
Governador do Estado de Roraima